



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.692, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera o artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, que estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimentos bancários e similares, determina a obrigatoriedade de instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento e dá providências correlatas.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- O artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 5º -

- I - multa equivalente a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, na primeira infração;
- II -
- III - multa equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, a partir da terceira infração.

Parágrafo único -

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de abril de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração